



PROCESSO N.º : 17.847-0/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIÁBA – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ADEVAIR BEATRIZ DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Adevaír Beatriz da Silva**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo, Classe “D”, Nível “13”, lotada quando em atividade na Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar n.º. 399 de 26 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; Resolução n.º 013 de 11 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá-MT; Lei n.º 5.651 de 26 de março de 2013, que altera dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008 e suas alterações; Lei n.º 5.874 de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12/12/2008; Lei n.º 6.016 de 17 de dezembro de 2015, que altera dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12 de dezembro de 2008; Lei n.º 6.171 de 31 de março de 2017, que altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.158 de 12 de dezembro de 2008; Lei n.º 6.265 de 03 de abril de 2018, que concede revisão geral anual da Lei n.º 5.158 de 12 de dezembro de 2008; e Lei n.º 6.498 de 30 de dezembro de 2019.

O Fundo Previdenciário do Município de Cuiabá - Cuiabá-Prev, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária integral por meio do Parecer n.º 157-Prev/PAAI/PGM/2020¹, motivo pelo qual foi editada a Portaria n.º 164/2020².

¹ Doc. digital 190280/2020 - págs. 61 e 62

² Doc. digital 190280/2020 - págs. 4

[https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCMTGabinetes/Guilherme Maluf/2022/Previdência/RELATÓRIOS E VOTOS/APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/APOSENTADORIA INTEGRAL/CUIABA/2022/178470-2020- CUIABAPREV- ADEVAIR BEATRIZ DA SILVA - AP2-ok.odt](https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2022/Previd%C3%ancia/RELAT%C3%B3RIOS%20E%20VOTOS/APOSENTADORIA%20VOLUNT%C3%A1RIA/APOSENTADORIA%20INTEGRAL/CUIABA/2022/178470-2020-CUIABAPREV-ADEVAIR%20BEATRIZ%20DA%20SILVA-AP2-ok.odt)





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pelo registro da Portaria n.º 164/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a determinação de afastar a paridade tendo em vista que na inatividade não será possível as progressões funcionais para estabilizados.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7.298/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria n.º 164/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta n.º 12/2022-TP.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2022.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF⁵

Relator

³ Doc. digital 251330/2022

⁴ Doc. digital 256057/2022

⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

[https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme Maluf/2022/Previdência/RELATÓRIOS E VOTOS/APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/APOSENTADORIA INTEGRAL/CUIABA/2022/178470-2020- CUIABAPREV- ADEVAIR BEATRIZ DA SILVA - AP2-ok.odt](https://tce.mt.gov.sharepoint.com/teams/TCEMTGabinetes/Guilherme%20Maluf/2022/Previd%C3%ancia/RELAT%C3%B3RIOS%20E%20VOTOS/APOSENTADORIA%20VOLUNT%C3%A1RIA/APOSENTADORIA%20INTEGRAL/CUIABA/2022/178470-2020-CUIABAPREV-ADEVAIR%20BEATRIZ%20DA%20SILVA-AP2-ok.odt)

